



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CONSUP DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Aprovar a realização da prática profissional supervisionada no âmbito dos cursos técnicos de nível médio, nas formas de oferta integrada, subsequente ou concomitante, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.033223/2017-18.

CONSIDERANDO a ausência de previsão de normativa para regulamentar a prática profissional supervisionada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e sua equivalência a estágio curricular supervisionado, quando obrigatório, por conta do número de vagas menor que a demanda de alunos/vagas para este componente curricular.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da prática profissional supervisionada no âmbito dos cursos técnicos de nível médio, nas formas de oferta integrada, subsequente ou concomitante, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Capítulo II da seção VIII do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, passa a vigorar com a Subseção III:

SUBSEÇÃO III

DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 104-A A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho configura-se como atividade análoga ao

estágio curricular supervisionado, assumindo caráter educativo e formativo na instituição de ensino, podendo ser obrigatória ou optativa.

Art. 104-B A prática profissional supervisionada poderá ser equivalente ao estágio curricular supervisionado, quando este estiver previsto no PPC do curso Técnico de Nível Médio em qualquer uma das formas de oferta (integrada, concomitante ou subsequente), e que seja garantida a infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento da mesma, visando à preparação do discente para o mundo do trabalho.

§1º A oferta da prática profissional supervisionada nos cursos Técnicos de Nível Médio só se justifica se o número de vagas de estágio curricular supervisionado for menor que o número de demanda de alunos/vagas, atestado pelo Colegiado de Curso ou outro setor responsável com base em estudos realizados.

§2º Caso o perfil do curso exija o estágio curricular supervisionado em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação profissional, este não poderá ser substituído pela prática profissional supervisionada.

Art. 104-C Equivalente ao estágio curricular supervisionado, a prática profissional supervisionada deverá cumprir as mesmas diretrizes e procedimentos previstos na política institucional do estágio nos cursos do IFPA, exceto a apresentação dos documentos previstos na Lei nº 11.788/2008 e Resolução nº 398/2017-CONSUP/IFPA:

- I- Termo de Compromisso;
- II- Seguro contra acidentes pessoais; e
- III- Celebração de Convênio.

Art. 104-D A previsão da prática profissional supervisionada no PPC não impossibilita o discente de realizar o estágio curricular não-obrigatório.

Art. 104-E Para que a prática profissional supervisionada equivalha ao estágio curricular supervisionado os discentes deverão:

- I. Apresentar à Coordenação de Estágio ou órgão equivalente no campus o relatório das atividades realizadas devidamente atestado pelo professor-orientador;
- II. Apresentar à Coordenação de Estágio ou órgão equivalente no campus declaração assinada pela Coordenação do Curso com a carga horária integralizada na realização da prática profissional supervisionada.



Art. 3º As alíneas “b” dos incisos I e II do artigo 371, do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada e Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA.

b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado ou Atestado de conclusão da prática profissional supervisionada, quando obrigatórios.

II) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma subsequente.

b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado ou Atestado de conclusão da prática profissional supervisionada, quando obrigatórios.

Art. 4º Acrescentar o inciso IV e parágrafo único ao artigo 371 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma Concomitante.

a) Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio;

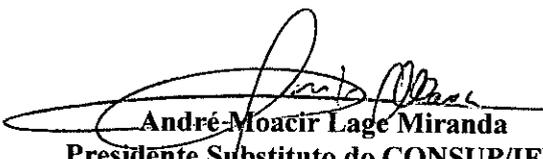
b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado ou Atestado de conclusão da prática profissional supervisionada, quando obrigatórios.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá declaração ao aluno informando que o estágio curricular supervisionado ou a prática profissional supervisionada não são obrigatórios no PPC do curso para a integralização curricular.

Art. 5º Os casos omissos, na presente Resolução, serão apreciados pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução em vigor na data de sua assinatura.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA